



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.759, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, órgão da administração direta do Município de Pedra Preta.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, como objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

X - outras ações promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

- I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- IV - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 9º A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Ednaldo Nepomucena Felix**, lotado na Escola Municipal Ari Griesang, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **8/12/2024 à 6/1/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ENDOBARI ENDOSCOPIA E BARIATRICA LTDA, CNPJ Nº 17.400.312/0001-95.	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA 02/2021	DATA: 03/12/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO – EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHAS: 708 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZADOS.	

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024 - ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

Referência: Dispensa de Licitação nº 21/2024.

Processo nº 98/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da empresa **FOGOS ARSENAL LTDA - ME, CNPJ: 10.676.748/0001-62**, que tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material pirotécnico, montagem, desmontagem, acionamento e recolhimento de toda a estrutura e artefatos que forem usados para a realização do Show Pirotécnico da festa de Reveillon 2024/2025 no município de Pedra Preta- MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 352

010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0011 CULTURA E DESPORTO

13 392 0011 2121 0000 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta MT, 05 de dezembro de 2024.

Franciele Aparecida de Sá Ferreira

Secretária Interina de Cultura Esporte e Lazer

Portaria nº 530/2024

LEI Nº 1.759, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Transportes (FMT)**, vinculado à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, órgão da administração direta do Município de Pedra Preta.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, como objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

IV - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. **Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.760, DE 2024 - REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DA LEI Nº 745, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 745, de 10 de dezembro de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 745, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 581, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA.

DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Franciele Aparecida de Sá Ferreira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 4/8/2023 à 3/8/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Franciele Aparecida de Sá Ferreira**, lotada na Secretaria de Finanças, ocupante do cargo de Secretária de Finanças, a serem usufruídas no período de 23/12/2024 à 21/1/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 582, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA.

DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Terezinha de Souza Moreira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2022 à 1/4/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Terezinha de Souza Moreira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 10/12/2024 à 8/1/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: BR INFRAESTRUTURA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.908.102/0001-14.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2022.	DATA: 29/11/2024
DA ALTERAÇÃO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 163/2022, previsto na Cláusula Décima Primeira da Vigência,	